

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20242116.</b>	
<b>ÓRGÃO GESTOR:</b>	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SEMURB.
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	017/2024 - SEMURB.
<b>ORDENADOR DE DESPESAS:</b>	Jean Murilo Machado Marques.
<b>PRESIDENTE DA CPL:</b>	Ana Erika Maia de Siqueira.
<b>COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR DESCUMPRIMENTO:</b>	Deise Anne Furtado dos Santos - Presidente.
<b>CONTRATADA:</b>	<b>Maria Luiza Vasconcelos Camuça.</b>
<b>CONTRATO:</b>	nº 017/2023.
<b>OBJETO:</b>	Concessão Onerosa de uso de bens públicos, dos espaços denominados de quiosques, assim indicados: a) Orla da Cidade de Santarém, 01 (um); b) Parque da Cidade, 02 (dois); c) Praça das Flores, 02 (dois); d) Belo Centro, 01 (um); e) Bosque Vera Paz, 02 (dois); f) Alter do Chão - na Orla, 01 (um); g) Praça do Santarenzinho, 01 (um); h) Na Nova Orla da Cidade, 03 (três), objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas, e artesanatos.
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Rescisão Unilateral.</b>
<b>VALOR DO DÉBITO:</b>	R\$ 37.807,04.

#### **I - INTRODUÇÃO:**

Trata-se da análise técnica de rescisão unilateral ao contrato nº 017/2023 - SEMURB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SEMURB, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para concessão Onerosa de uso de bens públicos, dos espaços denominados de quiosques, assim indicados: a) Orla da Cidade de Santarém, 01 (um); b) Parque da Cidade, 02 (dois); c) Praça das Flores, 02 (dois); d) Belo Centro, 01 (um); e) Bosque Vera Paz, 02 (dois); f) Alter do Chão - na Orla, 01 (um); g) Praça do Santarenzinho, 01 (um); h) Na Nova Orla da Cidade, 03 (três), objetivando a comercialização de refeições e lanches como comidas típicas e variadas, bolos, tortas, salgados, sucos, sorvetes, sanduiches, água mineral, bebidas gaseificadas, e artesanatos.

A documentação está arquivada na plataforma 1Doc e deu entrada nesta Controladoria no dia 7 de novembro de 2024, às 9h05, através do Despacho Administrativo nº 21-15.620/2024 - SEMURB, para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

#### **II - DA ANÁLISE DA RESCISÃO:**

O Contrato nº 017/2023 - SEMURB, foi firmado em 5 de junho de 2023, com a cedente **Maria Luiza Vasconcelos Camurca**, para a concessão onerosa de espaço publico - quiosque nº 10 Nova Orla.

Considerando o despacho administrativo nº 018/2024-GAB/SEMURB a concedente, em 7 de maio de 2024, requerendo a ciência de débito, bem como

o fato de que a cessionária foi notificada extrajudicialmente, em 17 de abril de 2024 sobre situação do descumprimento da CONTRATADA, no que tange as cláusulas 3ª e 8ª do contrato nº 017/2023 - SEMURB, de 5 de junho de 2023. Esta Secretaria resolveu rescindir unilateralmente o contrato nº 017/2023 - SEMURB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SEMURB, com fundamento no artigo 78, inciso I e 87, da Lei Federal 8.666/1993 e na Cláusula Nona e Décima do referido contrato.

Consta nos autos, relatório de débitos, correspondendo em multas e juros, no valor total de R\$ 37.807,04.

Em que pese contenha nos autos Parecer Jurídico nº 0101/2024-CONJUR/SEMURB, de 1 de novembro de 2024, atestando a legalidade do procedimento de rescisão, observando o mérito das penalidades interpostas à cessionária, em decorrência da inexecução do pagamento da taxa de aluguel e o descumprimento das cláusulas contratuais.

Diante do exposto, e em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se que a **Rescisão** do contrato nº 017/2023 - SEMURB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SEMURB, se deu de forma unilateral por razões de interesse público, em conformidade com o Parecer Jurídico, nos termos dos incisos II e IV, do art. 58, inciso I, do art. 78, inciso I do art. 79 e art. 87, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, tendo o Ordenador de Despesas assinado o presente Termo de Rescisão, em 1 (uma) via de igual teor, em 1 de novembro de 2024, devidamente publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, página 295, nº 216, em 7 de novembro de 2024.

### **III - CONCLUSÃO:**

Frente ao exposto, tendo em vista que o ato é baseado no poder discricionário da autoridade competente, o contrato nº 017/2023 - SEMURB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SEMURB fora **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** baseado no mérito administrativo e devidamente publicado o resultado no Diário Oficial da União. No mais deve ser aplicada todas as sanções pertinentes a cessionária, conforme estipula a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, conforme preceituam no contrato nº 017/2023-SEMURB e demais elencadas na Lei Federal 8.666/1993. Bem como aplicação das sanções elencadas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 que instituiu a modalidade licitatória do pregão, por se tratar esse caso concreto de pregão eletrônico, sendo a cessionária punida conforme preceitua o artigo citado anteriormente.

Sendo assim, o pedido pleiteado da Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

**Recomenda-se:** **I** - de ciência a cessionária do Termo de Rescisão; **II** - Publicação de **impedimento de licitar** nas plataformas de controle; **III** - Inserção no mural de licitação do TCM/PA e sítio da Prefeitura: santarem.pa.gov.br - Portal da Transparência.

Santarém (PA), 6 de fevereiro de 2025.

**Paulo Rogério Silva Pinto**  
Assessora Especial II  
Decreto nº 813/2025-GAP/PMS.

**Maria do Socorro Vasconcelos Colares**  
Controladora Geral Adjunta  
Decreto nº 033/2025-GAP/PMS.